

Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 50/2020

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 885188/2020 - OPERAÇÃO 1064734-95
 PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
- DATA E HORÁRIO LIMITE DE ENTREGA DOS ENVELOPES (DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA): DIA 09 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09h30min (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS);
- DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DIA 09 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09h45min (NOVE HORAS E QUARENTA E CINCO MINUTOS);
- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: SALA DE LICITAÇÕES, LOCALIZADA NA RUA XV DE NOVEMBRO, N.º 261, CENTRO, PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLANDIA, ESTADO DE SÃO PAULO.
- CONTATO:
 - ✓ TELEFONE: (19) 3663-8100 ramal 230;
 - ✓ E-MAIL: licitacao@divinolandia.sp.gov.br.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Naief Haddad Neto, faz saber e torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, autuada sob o n.º 09/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO **OBRAS** DE DE VIAS. CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 885188/2020 OPERAÇÃO 1064734-95 – PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio de regime de empreitada integral/Global, sendo esta regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993,



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

particularmente pelos seus arts. 22, inciso III, parágrafo 3.°; 45 parágrafo 1.°, inciso I e 43 e ainda pela Lei Complementar n.° 123/2006 com as alterações da LC 147/2014.

As interessadas em participar deste certame deverão apresentar os envelopes de documentação (habilitação) e proposta lacrados e rubricados no fecho, junto ao Setor de Licitações do Município-Licitador, na Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, até o dia e hora marcados no intróito deste instrumento, para protocolo dos mesmos no referido departamento.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia **09 de Setembro de 2020,** na Sala de Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal, no endereço no preâmbulo alinhavado, em audiência pública.

Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Minuta do Contrato.

Anexo II - Declaração de inexistência de impedimento legal de contratar com a Administração.

Anexo III - Declaração atestando não empregar menores em afronta à Constituição Federal.

Anexo IV - Declaração de plena aceitação e atendimento das condições editalícias.

Anexo V - Modelo de Proposta.

Anexo VI - Declaração de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, no caso de enquadramento neste regime.

Anexo VII – Termo de ciência e notificação.

Anexo VIII - Cadastro do Responsável.

Anexo IX – Declaração de documentos à disposição do Tribunal.

Anexo X — Termo de Referência (projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro)

OBS.: O tipo de licitação para a presente TOMADA DE PREÇOS é o de MENOR PREÇO GLOBAL.

1. OBJETO



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 885188/2020 - OPERAÇÃO 1064734-95 - PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

OBS.: As proponentes deverão atender a todas as condições e especificações deste Certame Licitatório, e anexos que dele fazem parte, bem como aos ditames da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo as mesmas examinarem cuidadosamente as condições de serviço, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar da presente Tomada de Preços os licitantes que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando para Comissão Permanente de Licitações, **até o terceiro dia anterior**, à data de recebimento das propostas, **qual seja 03 de Setembro de 2020**, toda documentação relacionada nos itens 5.2 e 5.3, observando para tanto às exigências dispostas e impostas no artigo 27, inciso I a IV, e seguintes da Lei Federal n.º 8666/93.
- **2.1.1** O restante da documentação, relacionada nos itens 5.4, 5.5 e 5.6, deverá ser entregue na data fixada para o recebimento das propostas, no envelope nº 01 (Habilitação).

3. IMPEDIMENTOS

- 3.1. Não poderá (ão) participar do presente certame a(s) pessoa(s) jurídica(s):
- a) em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, ou em liquidação;
- b) estrangeira que não funcione no País;
- c) apenada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) não cadastradas e que não preencham as condições de cadastramento previsto no item 2.1;
- e) consorciada.
- §1° A vedação acima estampada abarca também as pessoas elencadas no art. 9° da lei de licitações e contratos administrativos, bem como todos os demais casos previstos em lei.



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

§2º A observância das vedações agora elencadas, é de inteira responsabilidade da licitante, que por seu descumprimento, sujeita-se às penalidades administrativas, civil e penalmente cabíveis.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. As proponentes deverão apresentar 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, contendo cada um deles os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
NOME COMPLETO DA PROPONENTE
EDITAL - TOMADA DE PREÇO N.° **/****
PROCESSO LICITATÓRIO N.º **/****
ENVELOPE N.º 01 "HABILITAÇÃO" – DOCUMENTOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
NOME COMPLETO DA EMPRESA - PROPONENTE
EDITAL – TOMADA DE PREÇO N° **/****
PROCESSO LICITATÓRIO N.º **/****
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA

5. DO ENVELOPE N.º 01 HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado, na forma exigida no capítulo anterior, em via original ou cópia autenticada, ou ainda xerocópia acompanhada do original para conferência pela Comissão Municipal de Licitação e/ou pela Responsável pelo Procedimento Licitatório (esta última poderá se dar quando da Sessão Pública, ou previamente, junto ao Departamento de Licitações), os documentos de apresentação obrigatória são:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhada



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

de documento de eleição de seus administradores com respectivo mandato (quando apresentados no início da Sessão pelo representante presente, não há necessidade de nova apresentação);

- **5.2.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual (quando apresentado no início da Sessão pelo representante presente, não há necessidade de nova apresentação);
- **5.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício (quando apresentados no início da Sessão pelo representante presente, não há necessidade de nova apresentação);

5.3. REGULARIDADE FISCAL:

- **5.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **5.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **5.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio sede da licitante;
- **5.3.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **5.3.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação de Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 452, de 01/05/1943, alterada pela Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **5.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- **5.4.2.** Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da comarca sede da proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias da data da Sessão Pública.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

- **5.5.1.** Registro ou inscrição na Entidade profissional competente, tanto da empresa como do(s) responsável (is) técnico(s). Caso a empresa seja sediada em outro Estado haverá necessidade da obtenção do visto no CREA do Estado de São Paulo.
- **5.5.2.** Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA, de profissional (ais) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela Entidade competente, pertencente(s) ao quadro permanente da empresa, na data prevista para a entrega da Proposta, que possua(m) Anotações de Responsabilidade Técnica por execução dos serviços/obras de características igual, semelhante ou superior ao do objeto da presente licitação, o(s) qual (ais) ficará (ão) responsável (eis) pela execução da obra contratada.
- **5.5.3.** Atestado de visita técnica ao local da obra, emitido pelo Departamento de Obras e Engenharia da Licitadora, por meio de seu engenheiro civil.
- **5.5.3.1.** A visita TÉCNICA deverá ser realizada até o dia **08 de Setembro de 2020 das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min,** necessariamente pelo responsável técnico da empresa proponente, que neste ato será acompanhado pelo Engenheiro Civil responsável da Licitadora, ao qual competirá atestar a competente visita.
- **5.5.3.2.** As visitas deverão ser agendadas, junto ao Departamento de Obras e Engenharia da Licitadora, localizado na Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, Divinolândia, Estado de São Paulo ou ainda por meio do telefone (19) 3663-8100 ramal 227.
- 5.5.3.3. A proponente que se sagrar vencedora, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar ART específica da obra contratada.

5.6. DEMAIS DECLARAÇÕES

- **5.6.1.** Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, de acordo com o que dispõe o art. 7°, XXXIII da Constituição, **ANEXO III.**
- **5.6.2.** Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas, **ANEXO II.**
- **5.6.3.** Declaração expressa de aceitação e atendimento a todas as condições do presente edital, **ANEXO IV.**
- **5.6.4.** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no caso de enquadramento neste regime, de acordo com a lei complementar n.º 123/2006, **ANEXO VI.**



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

Observações:

- 1. Os documentos exigidos neste capítulo deverão ser apresentados necessariamente na ordem disposta nas linhas acima.
- 2. No caso de apresentação de xerocópia acompanhada do original para conferência dos mesmos quando da Sessão Pública, conforme permite o subitem 5.1 deste capítulo, os documentos originais deverão ser apresentados junto ao envelope de n.º 01, mas fora dele.
- 3. Sugere-se que os documentos já venham acompanhados da competente autenticação, com o fim de agilizar-se a análise dos mesmos.
- **5.6.5.** A não apresentação de qualquer documento acima acarretará na inabilitação/desclassificação automática da empresa, sendo o envelope de n.º 02 (Proposta) da mesma, intacto, mantido acoplado aos autos do procedimento em tela.
- **5.6.6.** Cabe aqui a ressalva quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que conforme previsão estampada na Lei Complementar n.º 123/2006, possuem privilégio em relação à comprovação da regularidade fiscal, nos seguintes termos:
- **5.6.6.1.** Quando da apresentação dos documentos pertinentes à regularidade fiscal, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **5.6.6.2.** A documentação pertinente à regularidade fiscal deverá ser apresentada mesmo contendo restrições.
- **5.6.6.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e neste instrumento, equivalendo esta falta à inexecução total do pactuado, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou sendo mais conveniente/oportuno, revogar a licitação.
- **5.6.7.** Os licitantes que optarem pela apresentação do CRC deverão obrigatoriamente declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme disposto no §2º do artigo 32 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

5.6.8. Não será aceita solicitação de substituição da documentação exigida no presente edital e seus anexos.

6. DO ENVELOPE N.º 02 "PROPOSTA"

- **6.1.** O envelope n.º 02 proposta deverá conter o seguinte:
- **6.1.1.** Proposta digitada ou datilografada em única via, preferencialmente em papel timbrado da proponente, redigida no vernáculo nacional, salvo quando às expressões técnicas de uso corrente, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, rubricada em todas as folhas e assinada em seu final pelo representante legal da proponente ou procurador com poderes bastantes (observar **ANEXO V**), devendo ela conter:
- **6.1.2.** Razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual ou Municipal, telefone e email da proponente.
- **6.1.3.** Número da Tomada de Preços e do Processo Licitatório.
- **6.1.4.** Preço parcial e total do serviço/obra cotado (a), observando-se o termo de referência acoplado a este como **ANEXO VII**, incluindo no mesmo os materiais, mão-de-obra, equipamentos utilizados, tributos incidentes, enfim todas as despesas diretas e indiretas empregadas com a execução da obra licitada, bem como o lucro.
- **6.1.5.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da mesma.
- **6.1.6.** Dados do responsável pela assinatura de eventual contrato.
- **6.1.7.** Local, data, assinatura e identificação do signatário (responsável pela empresa).
- **6.2.** Não será aceita proposta apresentada por via fax, nem mesmo as propostas enviadas via correio que chegarem fora do horário estipulado.
- **6.3.** Após o termino de cada etapa de serviço contratado, será efetuado o pagamento da mesma em até 30 (trinta) dias, após a autorização/liberação de pagamento emitida pela CAIXA e respectivo depósito dos recursos junto à conta convênio objeto do contrato de Repasse nº 1.059.351-93/21061.726-00/2018/MDR e mediante apresentação da competente nota fiscal junto ao Setor de Finanças, devidamente acompanhadas das CNDs Federal, FGTS e Trabalhista , em conformidade com as medições do Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura-Licitadora, que atestará a completa e perfeita execução do pactuado.
- **6.3.1.** O pagamento será efetuado diretamente à licitante vencedora, sendo o título originário intransferível.



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

6.3.2. Em caso de existência de restrições e/ou inadimplência junto ao Governo Federal (antiga CND INSS), FGTS ou Trabalhista, o Município reterá o pagamento até a comprovação da regularização da situação perante os órgãos competentes.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

- **7.1.** A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal n.º 8666/93.
- 7.1.1. Primeiramente serão abertos os envelopes de n.º 01 (HABILITAÇÃO), ou seja, aqueles que contêm os documentos exigidos neste Edital, os quais aptos e analisados pela Comissão Permanente de Licitações e julgados hábeis darão condições para abertura dos envelopes de n.º 02 (PROPOSTA), ou seja, aqueles que contêm as propostas referentes ao objeto deste processo licitatório, sendo que as empresas que deixarem apresentar os documentos para a habilitação inabilitadas/desclassificadas automaticamente pela Comissão Permanente de Licitações, sendo o envelope de n.º 02 (PROPOSTA) das mesmas, mantido intacto nos auto do processo licitatório (Ressalva quanto a ME e EPP quando a regularidade fiscal, já explicitada).
- **7.1.2.** Se toda(s) a(s) licitante(s) for(em) declarada(s) inabilitada(s), a Administração conceder-lhes-á prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada do erro causador da(s) inabilitação(ões), conforme permite o art. 48, § 3° da lei n.º 8666/93.
- **7.2.** Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados à Comissão Municipal de Licitações, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.
- **7.3.** Quando da abertura dos envelopes documentação e proposta a empresa participante, poderá fazer-se representar por sócio, dirigente ou assemelhado (representante legal), que neste ato deverá apresentar o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, ou registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; a representação poderá ser feita também por procurador constituído, este último deverá apresentar procuração por instrumento público ou particular na qual constem poderes específicos para representar a proponente, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, acompanhado do documento, dentre os indicados nas linhas acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- **7.3.1**. A ausência de representação não implica na inabilitação da Licitante, mas a impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Municipal de Licitações, durante a Sessão de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

- **7.3.2.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada proponente, e cada representante poderá defender tão-somente os interesses de uma proponente.
- **7.3.3.** O representante legal ou constituído da proponente deverá portar documento oficial com foto.
- **7.3.4.** Quando da sessão pública realizada em decorrência desta Licitação, somente poderá fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar desistência ou intenção de interpor recursos, o representante legal ou constituído da Licitante.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 01 "DOCUMENTAÇÃO"

- **8.1**. A abertura dos envelopes "Documentação" dar-se-á nos seguintes termos:
- **8.1.1.** No dia e local designados no intróito deste Edital a Comissão de Licitações, iniciará os trabalhos, analisando os poderes bastantes de eventuais representantes presentes à Sessão, em seguida examinará os envelopes "Documentação" e "Propostas" apresentados, os quais, antes de abertos, receberão rubrica dos presentes à Audiência Pública, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes "Documentação" "a priori".
- **8.1.2.** Os documentos contidos nos envelopes n.º 01, serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão de Licitação, pela Responsável pelo Procedimento Licitatório, bem como pelos representantes das proponentes que assim desejarem.
- **8.1.3.** Se houver necessidade da suspensão da reunião para julgamento dos documentos apresentados, e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será marcada data da divulgação do resultado pela Comissão Municipal de Licitação, sendo o resultado publicado na impressa, para conhecimento de todos os participantes, sendo neste comunicado também tornada pública a data da audiência pública de continuidade dos trabalhos.

9. CRITÉRIO PARA FINS DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- **9.1.** O critério para fins de julgamento da "Documentação" dar-se-á nos seguintes termos:
- **9.1.1.** Será inabilitada da presente licitação a Proponente que deixar de apresentar a documentação solicitada ou não preencher os requisitos constantes deste Edital.
- **9.1.2.** Os envelopes "Proposta" das proponentes julgadas "inabilitadas" serão juntados à pasta que sustenta este certame, ficando à disposição das licitantes, obedecidas às formalidades legais e serão devolvidos mediante recibo.

10. DA ABERTURA DO ENVELOPES "PROPOSTA"



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

- **10.1**. A abertura dos envelopes proposta dar-se-á nos seguintes termos:
- **10.1.1.** Os envelopes "Proposta" das proponentes habilitadas serão abertos, após a análise da documentação apresentada, no mesmo local e dia no intróito definidos, salvo se não houver tempo hábil, ou por qualquer outro fato ocorrer à suspensão da Sessão, nestas hipóteses será marcada nova Sessão para abertura das propostas, esta divulgada por meio do D.O.E. e do jornal regional/local.
- **10.1.2.** Uma vez abertas, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as mesmas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.
- **10.1.3.** As Propostas serão rubricadas, examinadas pelos membros da Comissão Municipal de Licitação e colocadas à disposição das Licitantes para analisarem se assim quiserem.
- **10.1.4.** Da (s) sessão (ões) pública (s) do certame em tela será (ão) lavrada (s) ata (s) circunstanciada (s), que deverá (ão) ser assinada (s) pelos membros da Comissão Municipal de Licitações, pela responsável pelo procedimento licitatório e pelos representantes presentes, devendo todo e qualquer ato e acontecimento constar obrigatoriamente na (s) mesma (s).

11. CRITÉRIOS PARA FINS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11. 1. DESCLASSIFICAÇÃO

- **11.1.1.** Serão desclassificadas as Propostas que:
- 11.1.1.2. Não obedecerem às condições estabelecidas no Edital;
- **11.1.1.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou manifestamente incompatíveis com o praticado no mercado;
- **11.1.1.4.** Quando todas as propostas apresentadas forem desclassificadas, será conferido às licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova proposta, escoimada da (s) causa(s) ensejadora (s) da (s) desclassificação (ões), conforme permite o art. 48, §3° da lei de licitações e contratos administrativos.

11.2. CLASSIFICAÇÃO

- **11.2.1** Após o exame das Propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta o **MENOR PRECO GLOBAL.**
- 11.2.2 A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

- **11.2.3.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2° do art. 3° da lei n.º 8666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- **11.2.4.** Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será assegurada, prevalência na contratação, quando as propostas apresentadas pelas mesmas forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, é o que se denomina empate ficto (lei n.º 123 de 14 de dezembro de 2006).
- **11.2.5.** No caso disposto no subitem acima, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- **11.2.6.** Não ocorrendo à contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma do disposto acima, serão convocadas as ME e EPP remanescentes, que porventura se enquadrem no percentual máximo de 10%, para o exercício dessa direito.
- **11.2.7.** No caso de equivalência de valores apresentados por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo do subitem 11.2.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer esse direito.
- **11.2.8.** Na hipótese de não contratação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte nos termos acima explicitados, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **11.2.9.** O disposto no subitem 11.2.4, somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada em por ME e EPP.

11.3. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **11.3.1**. A Comissão Municipal de Licitações fará a adjudicação do objeto deste certame em até 05 (cinco) dias úteis a contar da Sessão Pública, confirmando o objeto licitado à proponente que se sagrou vencedora.
- **11.3.2.** Caberá ao Prefeito Municipal a decisão de homologar, em até de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, a presente licitação.

12 – DA PUBLICIDADE DOS ATOS



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

- **12.1**. O aviso da presente licitação será divulgado no D.O.E., D.O.U., em jornal de Grande Circulação no Estado e de circulação regional/local, bem como no sítio eletrônico www.divinolandia.sp.gov.br.
- **12.2.** Os demais atos e decisões decorrentes do julgamento desta licitação serão conhecidos através do Diário Oficial do Estado.

13. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

- **13.1.** No cômputo dos prazos deste certame, excluir-se-á do dia do início e incluir-se-á o do término.
- **13.2.** Os prazos nunca se iniciam ou interrompem-se nos domingos e feriados, bem como naqueles em que a administração licitadora não funcionar.
- **13.3.** A adjudicatária deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias a contar da intimação para tal ato, devendo estar apta a iniciar a execução do pactuado neste tempo.
- **13.4.** Fica designado como local para assinatura do Contrato o Setor de Licitação da Prefeitura-Licitadora.
- **13.5.** O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **13.6.** Nos termos do parágrafo 2° do artigo 64, da Lei de Licitações, poderá a Administração quando a convocada não assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, bem como não apresentar a documentação bastante, chamar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da primeira classificada, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **14.1** A CONTRATADA quando da execução da obra contratada deverá observar estritamente as especificações e condições emanadas do Departamento de Obras e Engenharia da Licitadora (projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma **ANEXO X**), bem como as cláusulas contratuais (**Anexo I** Minuta do Contrato), sob pena da obra não ser aceita.
- **14.2.** A obra contratada deverá ser iniciada quando da expedição da Ordem de Serviço, esta emitida pelo Chefe do Executivo Municipal.
- **14.2.1.** A emissão da respectiva Ordem de Serviço será expedida somente após autorização da CAIXA.



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

- **14.3.** A contar da expedição da Ordem de Serviços, a CONTRATADA possui o tempo de 10 (dez) dias para iniciar a obra acordada.
- **14.4.** O contrato a ser firmado terá duração de **02** (**dois**) **meses a contar da competente expedição da Ordem de Serviço**.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **15.1.** Após o termino de cada etapa de serviço contratado, será efetuado o pagamento da mesma em até 30 (trinta) dias, após a autorização/liberação de pagamento emitida pela CAIXA e respectivo depósito dos recursos junto à conta convênio objeto do Contrato de Repasse OGU N° 885188/2020 OPERAÇÃO 1064734-95 e mediante apresentação da competente nota fiscal junto ao Setor de Finanças, devidamente acompanhadas das CNDs Federal, FGTS e Trabalhista , em conformidade com as medições do Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura-Licitadora, que atestará a completa e perfeita execução do pactuado.
- **6.3.1.** O pagamento será efetuado diretamente à licitante vencedora, sendo o título originário intransferível.
- **6.3.2.** Em caso de existência de restrições e/ou inadimplência junto ao Governo Federal (antiga CND INSS), FGTS ou Trabalhista, o Município reterá o pagamento até a comprovação da regularização da situação perante os órgãos competentes.

16. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 16.1. Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem recursos previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Municipal de Licitação, que poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado. O REFERIDO RECURSO DEVERÁ SER PROTOCOLADO NA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO NO ENDEREÇO CONSTANTE NO PREÂMBULO DESTE EDITAL, NO HORÁRIO DE 08H30MIN AS 11H00MIN E DAS 13H00MIN ÀS 16H30MIN, observado os prazos previstos na Lei 8.666/1993.
- 16.2. Decairá do direito de impugnar o Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas, no mesmo horário e local indicado no item anterior.
- 16.3. O recurso será julgado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ou, em seu impedimento, por seu substituto legal, utilizando-se, quando necessário, de setores



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

técnicos na busca de subsídios, salvo hipótese de reconsideração da Comissão Municipal de Licitação, que deverá ser deferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 16.4. Os recursos deverão observar os seguintes critérios:
- a) Serem dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b) Serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador, com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.
- 16.5. NÃO SERÃO CONHECIDAS AS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS POR FAX, E-MAIL, PROTOCOLADOS FORA DO LOCAL PREVISTO NO PREÂMBULO DESTE EDITAL, APRESENTADOS FORA DO PRAZO LEGAL E/OU SUBSCRITOS POR REPRESENTANTE NÃO HABILITADO LEGALMENTE OU NÃO IDENTIFICADO NO PROCESSO PARA RESPONDER PELO PROPONENTE, OU OUTRO MEIO DIVERSO DO CONSTANTE NO SUBITEM 16.1.
- 16.6. Os recursos contra decisões da Comissão Municipal de Licitação terão efeito suspensivo, na forma do Artigo 109 § 2º da Lei nº. 8.666/93.

17. DAS SANÇÕES

- **17.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos e condições deste Edital poderá sujeitar o licitante as penalidades e multas, incidentes sobre o valor da proposta apresentada/contratada, na forma seguinte:
- a) Perda do direito da prestação;
- **b**) Declaração de inidoneidade;
- c) Multa de até 10% sobre o valor da proposta de preços, no caso de inexecução total do pactuado, ou execução em desacordo ao combinado.
- **17.2.** Quanto ao atraso injustificado para assinatura do contrato:
- a) Atraso até o 5° (quinto) dia, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
- **b**) A partir do 6° (sexto) dia até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da proposta, podendo caracterizar a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.
- 17.3. A licitante que dentro do prazo de validade da sua Proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar ou contratar com as Entidades da Administração Direta e Indireta, até o prazo de **05** (**cinco**) **anos**, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e na lei n.º 8666/93.

- **17.4.** A recusa da adjudicatária em assinar o contrato caracteriza descumprimento integral da obrigação.
- 17.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **18.1.** A rescisão contratual poderá ser:
- **18.1.1**. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber ao objeto do presente certame.
- **18.1.2.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo supracitado, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- **18.1.3.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

19. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

19.1. Dos valores devidos à licitante vencedora serão descontados os encargos sujeitos, por disposição legal, à retenção na fonte.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **20.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.
- **20.2.** A Inabilitação da Proponente em qualquer das fases do procedimento Licitatório, importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- **20.3**. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer dos documentos solicitados.
- **20.4.** Somente terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, e assinar atas os representantes das Licitantes presentes à Sessão, os membros da Comissão Julgadora de Licitações e a Responsável pelo Procedimento Licitatório.



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

20.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação concorrentes retardatárias.

- **20.6**. A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das demais normas vigentes.
- **20.7.** A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.
- **20.8.** Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Municipal de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.
- **20.9.** A Prefeitura Municipal de Divinolândia reserva-se o direito de revogar a licitação, a bem do interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisões fundamentadas, sem que para tais motivos tenham as licitantes direito de qualquer indenização, compensação e vantagem, vedado o enriquecimento ilícito.
- **20.10**. O Contrato Administrativo decorrente desta Licitação reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e vincular-se-á ao presente Edital e seus Anexos independentemente de transcrição.
- 20.11 O edital na íntegra, bem como seus anexos, poderá ser consultado/extraído, junto ao Departamento de Licitações da Licitadora, bem como no sítio eletrônico www.divinolandia.sp.gov.br.

20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.10 – HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

02.10.01 – OBRAS E VIAÇÃO

154511818.1.043000 – PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E OU CALÇAMENTO DE VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

2944 FONTE...: 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS -VIN

4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

2945 FONTE....: 1 TESOURO

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP - CEP: 13780-000 – PABX: (19) 3663-8100 www.divinolandia.sp.gov.br prefeitura@divinolandia.sp.gov.br



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

PUBLIQUE-SE.

Divinolândia, 21 de Agosto de 2020.

NAIEF HADDAD NETO PREFEITO MUNICIPAL



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

ANEXO I

DA MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Divinolândia

CONTRATADA:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 885188/2020 - OPERAÇÃO 1064734-95 - PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
FUNDAMENTO : Fundamenta-se o presente Contrato nas disposições da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, no Edital da Tomada de Preços de n.º **/**** e seus anexos, na proposta da contratada, no ato homologatório, tudo, agregado ao Processo Licitatório de n.º **/****, que fica fazendo parte integrante desta ferramenta, independentemente de transcrição.
Pelo presente instrumento, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA, localizada na Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 46.435.921/0001-88, Inscrição Estadual isenta, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Dr. Naief Haddad Neto, portador do R.G. n.º, e C.P.F. n.º, residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa, com sede na na cidade de, Estado de, com sede na na cidade de, e Inscrição Estadual sob n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador do RG de nº e CPF de nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm por estabelecidas, acordadas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa para execução de obras de pavimentação e recapeamento de vias, conforme contrato de repasse OGU nº 885188/2020 - operação 1064734-95 – programa planejamento urbano, celebrado entre o Município de Divinolândia e a Caixa Econômica Federal, com fornecimento de mãode-obra, material e equipamentos necessários, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma – acoplados à pasta referenciada que faz parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

- **1.2.** Não serão admitidas quaisquer modificações ou alterações do projeto e especificações do objeto contratado por parte da CONTRATADA, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- **1.3.** No caso de necessidade imperiosa de qualquer espécie de alteração ou modificação do objeto contratual verificada pela CONTRATADA, deverá ser a mesma devidamente exposta ao Departamento Municipal de Obras e Engenharia da CONTRATANTE que emitirá parecer acerca dos pontos levantados pela CONTRATADA.
- **1.4.** À CONTRATANTE cabe o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, mantidas as condições da proposta original, mediante termo aditivo, nos termos preconizados no art.65, II, §1° da lei de licitações e contratos administrativos.
- **1.5.** A direção geral da obra, na forma da legislação vigente, será entregue ao Engenheiro habilitado da CONTRATADA, o qual deverá ali permanecer por, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias auxiliados por um encarregado geral, que deverá ali permanecer durante todo o período de execução da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados na forma deste instrumento e do edital já referenciado, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, especificações, instruções e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, passando todos estes elementos e documentos, assim como a proposta da CONTRATADA, a constituírem parte integrante deste Contrato, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- **3.1.** O valor do presente importa em R\$_____(____) pagos, após o termino de cada etapa de serviço contratado, em até 30 (trinta) dias, após a autorização/liberação de pagamento emitida pela CAIXA e respectivo depósito dos recursos junto à conta convênio objeto do Contrato de Repasse OGU N° 885188/2020 OPERAÇÃO 1064734-95 e mediante apresentação da competente nota fiscal junto ao Setor de Finanças, devidamente acompanhadas das CNDs Federal, FGTS e Trabalhista, em conformidade com as medições do Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura-Licitadora, que atestará a completa e perfeita execução do pactuado.
- **3.1.1.** O pagamento será efetuado diretamente à licitante vencedora, sendo o título originário intransferível.



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

- **3.1.2.** Em caso de existência de restrições e/ou inadimplência junto ao Governo Federal (antiga CND INSS), FGTS ou Trabalhista, o Município reterá o pagamento até a comprovação da regularização da situação perante os órgãos competentes
- **3.1.3.** Em se constatando irregularidades quando da apresentação das certidões supracitadas, os pagamentos serão bloqueados até a sua completa regularização.
- **3.2.** Caberá ao Departamento Municipal de Obras e Engenharia atestar a conclusão das etapas da obra contratada mediante mediação e visto nas respectivas notas fiscais.
- **3.3.** Os pagamentos serão efetuados no tempo definido na cláusula 3.1 deste instrumento, mediante apresentação da competente nota fiscal devidamente atestada, junto à Gerencia Municipal de Finanças da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- **4.1.** O prazo de vigência contratual é de 02 (dois) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.
- **4.2.** A Ordem de Serviço será emitida somente após autorização da CAIXA.
- **4.3.** A CONTRATADA deverá começar a execução da obra contratada em até 10 (dez) dias da Ordem de Serviço, atendendo a todas as determinações do Engenheiro responsável da Prefeitura, previamente conhecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos para a execução da obra objeto deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária assim codificada:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.10 – HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

02.10.01 – OBRAS E VIAÇÃO

154511818.1.043000 – PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E OU CALÇAMENTO DE VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

2944 FONTE....: 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS -VIN

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, bem como pelo cumprimento em desacordo com as exigências fixadas no ato convocatório e neste instrumento, poderá ser aplicada à Contratada as penalidades previstas no edital da Tomada de Preços de n.°



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

/**, bem com as previstas na lei n.º 8666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, antes da aplicação de quaisquer das penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUB-CONTRATAÇÃO

8.1. Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **9.1.** Responder pelos serviços/obra que executar, na forma da Lei.
- **9.2.** Prover os serviços/obra ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- **9.3.** Conduzir os serviços/obra de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.
- **9.4**. Fornecer todo o equipamento de segurança de trabalho a todos os funcionários e exigir seu uso efetivo.
- **9.5.** Empregar na execução do serviço/obra somente material de boa qualidade.
- **9.6.** Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços/obra, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes.
- **9.7** Substituir, no prazo máximo de 24 horas, nas dependências da CONTRATANTE, e por solicitação desta, o empregado que se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado, durante a execução dos serviços/obra.
- **9.8.** Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos.
- **9.9.** Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços.
- **9.10.** Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso à CONTRATANTE.

- **9.11.** Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9.12.** Aceitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte da CONTRATANTE, sobre os serviços contratados e o material fornecido, em qualquer tempo de vigência do contrato.
- **9.13.** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados.
- **9.14.** Credenciar preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- **9.15.** Executar todos os serviços de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos, já referenciados, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia e escrita autorização da CONTRATANTE.
- **9.16.** Remover a juízo da fiscalização, imediatamente ou de acordo com a marcha dos trabalhos, entulho resultante de demolição ou perfurações, assim como os materiais não aplicados nos serviços, devendo a obra estar sempre limpa e desembaraçada.
- **9.17.** Realizar ensaios tecnológicos, fazer prova dos materiais e equipamentos utilizados, serviços e instalações executados e proceder a reparos que porventura se tornarem necessários, sem qualquer despesa adicional a CONTRATANTE, para que o objeto contratado seja entregue em perfeitas condições.
- **9.18.** Apresentar ART específica da obra contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1.** Efetuar o pagamento no tempo fixado neste instrumento.
- **10.2.** Fiscalizar durante todo o tempo contratual a execução dos serviços, por meio de seu Departamento de Obras e Engenharia.
- **10.3.** Suspender e/ou recusar o serviço que não esteja sendo realizado a contento.
- 10.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra.
- **10.5.** À fiscalização compete entre outras providências:



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

- **10.5.1.** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- **10.5.2.** Recusar qualquer serviço que não atenda às especificações contidas neste contrato;
- **10.5.3.** Decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços.
- §1º A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.
- **§2°** A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente às suas expensas, o serviço/obra prestado (a) com vício, defeito ou incorreções decorrentes de sua execução irregular, do emprego ou do fornecimento de equipamentos, peças ou materiais inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XIII, e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião da Grama – SP para dirimirem-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato, não solucionadas na esfera administrativa.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois

de lido, vai assinado	pelas partes e	e testemunhas instrum	entárias
Divinolândia,	de	de 2020.	
MUNICÍPIO DE DI NAIEF HADDAD N CONTRATANTE		DIA	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:			
1 a		RG.	



Estado de São Paulo

The state of the s	"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"					
08	n.c					
2ª	RG:					



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

A empresa, inscrita no CNPJ de n.°
, interessada em participar da Tomada de Preços de n.º ****/***, Processo Licitatório
n.º ***/*** da Prefeitura Municipal de Divinolândia, por meio de seu representante
legal o Sr.(a) e CPF de n.° e CPF de n.°
DECLARA , sob as penas da Lei, que, não carrega impedimento
legal para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas.
Local e Data
Assinatura do representante legal da proponente (preferencialmente em papel timbrado)



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A e	empresa	,	inscrita no CNPJ
n.º, por intermédio de seu	representante	e legal o (a) Sr. (a).	,
portador (a) da Carteira de	Identidade	n.°	e do CPF
n.° DECLARA , para fin	ns do dispo	sto no inciso XXX	III, ART. 7° da
Constituição Federal, que não empre	ega menor d	e dezoito anos em	trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega r	menor de dez	esseis anos em qualo	quer serviço.
Ressalva: emprega menor, a partir de o	quatorze ano	s, na condição de ap	rendiz ().
Local e Data			
Assinatura do representante legal d	 a proponent	e	
(preferencialmente em papel timbra	ido)		

Obs. em caso afirmativo, assinalar os parênteses.



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

A empresa, inscrita no CN	PJ de n.°
, neste ato representada pelo Sr	,
portador do RG n.° e CPF n.°	,
interessada em participar da Licitação na modalidade Tomada de Preç	o sob n.º
/*, instaurada pela Prefeitura Municipal de Divinolândia, DECLA	RA, sob as
penas da Lei, que deu pleno conhecimento e atendimento a todas as ex	igências do
edital em destaque.	
Local e Data	
Assinatura do representante legal da proponente (preferencialmente em papel timbrado)	



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

OBSERVAÇÕES:

1) As empresas licitantes deverão <u>OBRIGATORIAMENTE</u> apresentar o BDI proposto discriminado detalhadamente, contendo <u>EXCLUSIVAMENTE</u> os seguintes itens: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEGURO e GARANTIA, RISCO, DESPESAS FINANCEIRAS, LUCRO, IMPOSTOS, PIS e COFINS, ISSQN, E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RECEITA BRUTA, sendo os itens abaixo apresentados nos percentuais:

Valor do BDI (%)

BDI	28,17%
Composição do BDI	
1. Administração Central	4,01%
2. Seguro e Garantia	0,40%
3. Risco	0,56%
4. Despesas Financeiras	1,11%
5. Lucro	7,30%
6. Tributos (Impostos COFINS 3% e PIS 0,65%)	3,65%
7. Tributos (ISS, variável de acordo com o	3,00%
Município)	
8. Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a	4,50%
Receita Bruta – 0% ou 4,5% - Desoneração)	
9. BDI sem desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	22,00%
BDI COM Desoneração	28,17%

- *Obs. 1: Não são aceitos tributos de natureza personalíssima, tais como IRPJ e CSLL no BDI;
- *Obs. 2: Não há limite de admissibilidade para o item lucro, desde que o somatório máximo de todos os itens do BDI todo, não exceda a 30,52% e não seja inferior a 25,60%;
- 2. Administração local, instalação de canteiro, acampamento, mobilização e desmobilização (de mão de obra e de equipamentos) não são aceitos na composição do BDI. Estes itens devem ser previstos nos custos diretos da obra.
- 3. As empresas licitantes deverão <u>OBRIGATORIAMENTE</u> apresentar conjunta a proposta o Cronograma Físico Financeiro da execução da obra.



(Modelo de proposta sugerido)

Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

4. As empresas licitantes deverão <u>OBRIGATORIAMENTE</u> atender o disposto no Acórdão TCU 2622/2013, no que concerne o objeto ora licitado.

Razão Social: CNPJ n.º: Inscr. Estadual n.º Endereco:		
Endereço: Cidade/Estado:		
Telefone: Fax: E-		
Representante legal/ procurador:		
VALIDADE DA PROPOSTA: Mínimo de 60 (sessenta) d		
ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO (OBSERVAR PLA VALOR PARCIAL E TOTAL:	ANILHA ORÇAMENTÁR	IA),
PRAZO DE REALIZAÇÃO DA OBRA:		
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:		
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DE	E EVENTUAL CONTRAT	O:
Nome*: Nacionalidade*: Estado Civil*: RG*: Endereço*:	C.P.F*.: Bairro*:	
Cidade*:	UF*: CEP	*:
Cargo ocupado na empresa*: E-mail profissional*: E-mail pessoal*: Telefone*:		
Obs.: *TODAS AS INFORMAÇÕES SÃO OBRIGATÓRIO.	DE PREENCHIMEN	ТО
Local e Data		
Nome e Assinatura do representa legal da empresa (preferencialmente em papel timbrado da proponente)	2)	



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

			D	ECLAR	O, sob	as pena	s da l	ei, sem	prejuíz	o das
sanções	e	multas	previstas	neste	ato	convoca	tório,	que	a en	npresa
			(denomin	nação	da	pesso	a	jurídica	ı),	CNPJ
n.°			_é Microem	presa ou	Empre	esa de Pe	queno	Porte, n	os term	os do
enquadra	men	to previst	o na Lei C	ompleme	ntar n.	° 123, de	e 14 de	e dezem	ibro de	2006,
cujos ter	mos	declaro c	onhecer na i	ntegra, e	stando	apta, poi	tanto,	a exerce	er o dire	ito de
preferênc	cia c	omo crite	ério de desc	empate r	no prod	cedimento	o licita	tório da	a Toma	da de
Preços de	e n.º	·/	, bem co	mo poste	ergar a	comprov	ação d	la regula	aridade	fiscal,
no prazo	e co	ndições e	stampados n	o edital r	eferenc	ciado.				
		-	mpresa não				imped	imentos	previs	tos no
Art. 3° §	4 da	Referida	Lei Comple	mentar n	.° 123/2	2006.				
Local e l	Data	•								
		_	Nomeco	aainatuu			mto do	nuonos		
			Nome e a			-				
			(preference	aimente	еш ра	ւիգլ այլը	i auv u	a propo	mente)	



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO N.º (DE ORIGEM):
OBJETO:
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.
Divinolândia, de de 2020.
CONTRATANTE: Nome e cargo: E-mail institucional E-mail pessoal: Assinatura:
CONTRATADA: Nome e cargo: E-mail institucional E-mail pessoal: Assinatura:
Assinatura



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

ANEXO VIII

CADASTRO DO RESPONSÁVEL	
ões de documentos do TCESP	
).	
CONTRATANTE Jome Cargo	



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

(A ser formalizado junto com o instrumento contratual) (A ser Preenchido pela Prefeitura)

CONTRATANTE:
CNPJ N°:
CONTRATADA:
CNPJ N°:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Divinolândia, de	de 2020.
Nome do servidor	
Cargo	
E-mail	



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA

- PROJETO BÁSICO
- MEMORIAL DESCRITIVO
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO